



CTGM-BH

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Comum a todas as
Especialidades de Auditor
de Controle Interno:
Administração, Ciência da
Computação e Direito

EDITAL Nº 04/2023

CÓD: SL-046NV-23
7908433245339

Língua Portuguesa

1. Interpretação e Compreensão de texto.	9
2. Organização estrutural dos textos.	10
3. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade.	10
4. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo. Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo.	12
5. Textos literários e não literários.	14
6. Tipologia da frase portuguesa	15
7. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases.	16
8. Norma culta.	16
9. Pontuação e sinais gráficos.	17
10. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa	21
11. Tipos de discurso.	25
12. Registros de linguagem. Funções da linguagem	27
13. Elementos dos atos de comunicação.	28
14. Estrutura e formação de palavras.	29
15. Formas de abreviação	31
16. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores.	33
17. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade.	38
18. Os dicionários: tipos;	38
19. a organização de verbetes.	41
20. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos;	48
21. latinismos.	49
22. Ortografia e acentuação gráfica.	50
23. A crase.	51

Administração Pública

1. Estado, origens e funções	65
2. Os três poderes e a teoria da separação harmônica.....	66
3. Estados Nacionais e suas formas	66
4. Estado, governo e administração pública.	67
5. Evolução da Administração Pública: do weberianismo à nova gestão pública	70
6. Princípios da Administração Pública.	77
7. Atos administrativos.	82
8. Licitação.	93
9. E-govern.	103
10. A estrutura do aparelho público brasileiro: administração direta e indireta. Centralização e descentralização na Administração Pública.....	107

ÍNDICE

11. Inovações introduzidas pela Constituição de 1988.	111
12. Agências Executivas.	111
13. Serviços essencialmente públicos e serviços de utilidade pública.....	112
14. Delegação de serviços públicos a terceiros.....	113
15. Agências Reguladoras.	121
16. Convênios e consórcios.	122
17. Governança e Governabilidade.	122
18. Planejamento Estratégico na Administração Pública: Reformas do Estado.	125
19. Gerencialismo e Controle Social.	125
20. Parcerias Público-Privada.....	125
21. Democracia, poliarquia e cidadania.....	126
22. Terceiro setor e gestão pública	129
23. Gestão pública democrática.....	129
24. Marketing público.....	130
25. Políticas Públicas.....	130
26. Estado, Sociedade e Políticas Públicas.	141
27. Estado e capitalismo: Desigualdade e Políticas Sociais.	141
28. Participação social e cidadania.	142
29. Políticas de Desenvolvimento.	142
30. Transformações mundiais e relações internacionais.	143
31. Políticas públicas e a Constituição de 1988.	143
32. Tipologia das políticas públicas.....	144
33. Formulação de políticas públicas.....	144
34. Formação da Agenda de Decisão.	144
35. Desempenho das instituições públicas.	145
36. Avaliação de políticas e programas sociais.	145
37. Accountability.	145
38. Papel do empreendedor de Políticas Públicas.	147
39. Transparência Pública e Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações).....	148
40. Proteção Geral de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações)	154
41. Poder local e gestão municipal.	167
42. Estrutura da Prefeitura de Belo Horizonte: Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - 1990: Título I; Título II; Título III/ Capítulo I, II, III, IV, V,VI; Título IV/Capítulo II (Seção I, II, III,IV).....	168
43. Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017 e suas alterações e regulamentos (Estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo Municipal).	178

Direito financeiro e finanças Públicas

1. Finanças Públicas; Constituição da República Federativa do Brasil (Arts. 163 a 169)	205
2. Orçamento público: Conceito; Técnicas e modelos orçamentários; Princípios orçamentários	211
3. Ciclo orçamentário	221
4. Sistema e Processo orçamentário	225
5. Sistema de planejamento	226
6. Plano plurianual (PPA)	230
7. Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO); Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Controle Orçamentário).....	235
8. Lei Orçamentária Anual (LOA).....	246
9. Conceito, classificação e estágios da Receita Pública	246
10. Conceito, classificação e estágios da Despesa Pública.....	248
11. Estrutura programática	256
12. Alterações orçamentárias	256
13. Emendas parlamentares ao Orçamento	257
14. Créditos ordinários e adicionais.....	258
15. Programação e execução orçamentária e financeira; Descentralização orçamentária e financeira	261
16. Acompanhamento da execução.....	264
17. Dívida ativa	265
18. Restos a pagar; Dívida flutuante e fundada	267
19. Despesas de exercícios anteriores	269
20. Suprimento de fundos	270
21. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	272
22. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (responsabilidade fiscal).....	288
23. Transferências voluntárias	288
24. Tributos de Competência do Município de Belo Horizonte	289
25. Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - 1990: Título V/Capítulos I e II	298

Entrevista: texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

Cantiga de roda: gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

Receita: texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS.

Uma boa redação é dividida em ideias relacionadas entre si ajustadas a uma ideia central que norteia todo o pensamento do texto. Um dos maiores problemas nas redações é estruturar as ideias para fazer com que o leitor entenda o que foi dito no texto. Fazer uma estrutura no texto para poder guiar o seu pensamento e o do leitor.

Parágrafo

O parágrafo organizado em torno de uma ideia-núcleo, que é desenvolvida por ideias secundárias. O parágrafo pode ser formado por uma ou mais frases, sendo seu tamanho variável. No texto dissertativo-argumentativo, os parágrafos devem estar todos relacionados com a tese ou ideia principal do texto, geralmente apresentada na introdução.

Embora existam diferentes formas de organização de parágrafos, os textos dissertativo-argumentativos e alguns gêneros jornalísticos apresentam uma estrutura-padrão. Essa estrutura consiste em três partes: a ideia-núcleo, as ideias secundárias (que desenvolvem a ideia-núcleo) e a conclusão (que reafirma a ideia-básica). Em parágrafos curtos, é raro haver conclusão.

Introdução: faz uma rápida apresentação do assunto e já traz uma ideia da sua posição no texto, é normalmente aqui que você irá identificar qual o problema do texto, o porque ele está sendo escrito. Normalmente o tema e o problema são dados pela própria prova.

Desenvolvimento: elabora melhor o tema com argumentos e ideias que apoiem o seu posicionamento sobre o assunto. É possível usar argumentos de várias formas, desde dados estatísticos até citações de pessoas que tenham autoridade no assunto.

Conclusão: faz uma retomada breve de tudo que foi abordado e conclui o texto. Esta última parte pode ser feita de várias maneiras diferentes, é possível deixar o assunto ainda aberto criando uma pergunta reflexiva, ou concluir o assunto com as suas próprias conclusões a partir das ideias e argumentos do desenvolvimento.

Outro aspecto que merece especial atenção são os conectores. São responsáveis pela coesão do texto e tornam a leitura mais

fluente, visando estabelecer um encadeamento lógico entre as ideias e servem de ligação entre o parágrafo, ou no interior do período, e o tópico que o antecede.

Saber usá-los com precisão, tanto no interior da frase, quanto ao passar de um enunciado para outro, é uma exigência também para a clareza do texto.

Sem os conectores (pronomes relativos, conjunções, advérbios, preposições, palavras denotativas) as ideias não fluem, muitas vezes o pensamento não se completa, e o texto torna-se obscuro, sem coerência.

Esta estrutura é uma das mais utilizadas em textos argumentativos, e por conta disso é mais fácil para os leitores.

Existem diversas formas de se estruturar cada etapa dessa estrutura de texto, entretanto, apenas segui-la já leva ao pensamento mais direto.

MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO, COERÊNCIA E INTERTEXTUALIDADE.

— Definições e diferenciação

Coesão e coerência são dois conceitos distintos, tanto que um texto coeso pode ser incoerente, e vice-versa. O que existe em comum entre os dois é o fato de constituírem mecanismos fundamentais para uma produção textual satisfatória. Resumidamente, a coesão textual se volta para as questões gramaticais, isto é, na articulação interna do texto. Já a coerência textual tem seu foco na articulação externa da mensagem.

— Coesão Textual

Consiste no efeito da ordenação e do emprego adequado das palavras que proporcionam a ligação entre frases, períodos e parágrafos de um texto. A coesão auxilia na sua organização e se realiza por meio de palavras denominadas conectivos.

As técnicas de coesão

A coesão pode ser obtida por meio de dois mecanismos principais, a anáfora e a catáfora. Por estarem relacionados à mensagem expressa no texto, esses recursos classificam-se como endofóricas. Enquanto a anáfora retoma um componente, a catáfora o antecipa, contribuindo com a ligação e a harmonia textual.

As regras de coesão

Para que se garanta a coerência textual, é necessário que as regras relacionadas abaixo sejam seguidas.

Referência

— **Pessoal:** emprego de pronomes pessoais e possessivos.

Exemplo:

«Ana e Sara foram promovidas. Elas serão gerentes de departamento.» Aqui, tem-se uma referência pessoal anafórica (retoma termo já mencionado).

— **Comparativa:** emprego de comparações com base em semelhanças.

Exemplo:

“Mais um dia como os outros...”. Temos uma referência comparativa endofórica.

- **Oração Subordinada Substantiva Subjetiva:** É aquela que exerce a função de sujeito do verbo da oração principal. Observe: É importante **que você ajude**. (sujeito)

- **Oração Subordinada Substantiva Completiva Nominal:** É aquela que exerce a função de complemento nominal de um termo da oração principal. Observe: Estamos certos **de que ele é inocente**. (complemento nominal)

- **Oração Subordinada Substantiva Predicativa:** É aquela que exerce a função de predicativo do sujeito da oração principal, vindo sempre depois do verbo ser. Observe: O principal é **que você esteja feliz**. (predicativo)

- **Oração Subordinada Substantiva Apositiva:** É aquela que exerce a função de aposto de um termo da oração principal. Observe: Ela tinha um objetivo: **que todos fossem felizes**. (aposto)

Orações Subordinadas Adjetivas

Exercem a função de adjunto adnominal de algum termo da oração principal.

As orações subordinadas adjetivas são sempre introduzidas por um pronome relativo (que, qual, cujo, quem, etc.) e são classificadas em:

- **Subordinadas Adjetivas Restritivas:** São restritivas quando restringem ou especificam o sentido da palavra a que se referem.

- **Subordinadas Adjetivas Explicativas:** São explicativas quando apenas acrescentam uma qualidade à palavra a que se referem, esclarecendo um pouco mais seu sentido, mas sem restringi-lo ou especificá-lo.

Orações Reduzidas

São caracterizadas por possuírem o verbo nas formas de gerúndio, particípio ou infinitivo. Ao contrário das demais orações subordinadas, as orações reduzidas não são ligadas através dos conectivos. Há três tipos de orações reduzidas:

- **Orações reduzidas de infinitivo:**

Infinitivo: terminações –ar, -er, -ir.

Reduzida: Meu desejo era ganhar na loteria.

Desenvolvida: Meu desejo era que eu ganhasse na loteria. (Oração Subordinada Substantiva Predicativa)

- **Orações Reduzidas de Particípio:**

Particípio: terminações –ado, -ido.

Reduzida: A mulher sequestrada foi resgatada.

Desenvolvida: A mulher que sequestraram foi resgatada. (Oração Subordinada Adjetiva Restritiva)

- **Orações Reduzidas de Gerúndio:**

Gerúndio: terminação –ndo.

Reduzida: Respeitando as regras, não terão problemas.

Desenvolvida: Desde que respeitem as regras, não terão problemas. (Oração Subordinada Adverbial Condicional)

TIPOS DE DISCURSO.

Discurso direto

É a fala da personagem reproduzida fielmente pelo narrador, ou seja, reproduzida nos termos em que foi expressa.

— Bonito papel! Quase três da madrugada e os senhores completamente bêbados, não é?

Foi aí que um dos bêbados pediu:

— Sem bronca, minha senhora. Veja logo qual de nós quatro é o seu marido que os outros querem ir para casa.

(Stanislaw Ponte Preta)

Observe que, no exemplo dado, a fala da personagem é introduzida por um travessão, que deve estar alinhado dentro do parágrafo.

O narrador, ao reproduzir diretamente a fala das personagens, conserva características do linguajar de cada uma, como termos de gíria, vícios de linguagem, palavrões, expressões regionais ou cacofonias pessoais.

O discurso direto geralmente apresenta verbos de elocução (ou declarativos ou dicendi) que indicam quem está emitindo a mensagem.

Os verbos declarativos ou de elocução mais comuns são:

acrescentar
afirmar
concordar
consentir
contestar
continuar
declamar
determinar
dizer
esclarecer
exclamar
explicar
gritar
indagar
insistir
interrogar
interromper
intervir
mandar
ordenar, pedir
perguntar
prosseguir
protestar
reclamar
repetir
replicar
responder
retrucar
solicitar

Os verbos declarativos podem, além de introduzir a fala, indicar atitudes, estados interiores ou situações emocionais das personagens como, por exemplo, os verbos protestar, gritar, ordenar e outros. Esse efeito pode ser também obtido com o uso de adjetivos ou

pelo setor público quanto pelo privado. Esses serviços são caracterizados por sua importância para a sociedade e sua necessidade de serem prestados de forma regular e eficiente. Exemplos comuns abrangem fornecimento de água, energia elétrica, transporte público, telecomunicações e serviços postais.

A principal diferença entre os serviços essencialmente públicos e os de utilidade pública reside na possibilidade de participação do setor privado na prestação dos serviços de utilidade pública, desde que regulamentados e supervisionados pelo Estado para garantir o cumprimento de normas, padrões de qualidade e tarifas acessíveis.

Ambos os conceitos têm uma base legal sólida e são cruciais para o funcionamento adequado de uma sociedade. A distinção entre serviços essencialmente públicos e serviços de utilidade pública não é rígida, e as dinâmicas podem variar de acordo com a legislação de cada país. No entanto, em ambas as categorias, a ênfase está na prestação de serviços que atendam às necessidades da população, promovendo o bem comum e a qualidade de vida. O equilíbrio entre eficiência na gestão, garantia de acesso e preservação do interesse público continua sendo um desafio constante para os formuladores de políticas e reguladores.

DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A TERCEIROS

Conceito

De modo geral, não havendo a existência de um conceito legal ou constitucional de serviço público, a doutrina se encarregou de buscar uma definição para os contornos do instituto, ato que foi realizado com a adoção, sendo por algumas vezes isolada, bem como em outras, de forma combinadas, vindo a utilizar-se dos critérios subjetivo, material e formal. Vejamos a definição conceitual de cada um deles:

Critério subjetivo

Aduz que o serviço público se trata de serviço prestado pelo Estado de forma direta.

Critério material

Sob esse crivo, serviço público é a atividade que possui como objetivo satisfazer as necessidades coletivas.

Critério formal

Segundo esse critério, serviço público é o labor exercido sob o regime jurídico de direito público denegridor e desmesurado do direito comum.

Passando o tempo, denota-se que o Estado foi se distanciando dos princípios liberais, passando a desenvolver também atividades comerciais e industriais, que, diga-se de passagem, anteriormente eram reservadas somente à iniciativa privada. De outro ângulo, foi verificado em determinadas situações, que a estrutura de organização do Estado não se encontrava adequada à execução de todos os serviços públicos. Por esse motivo, o Poder Público veio a delegar a particulares com o intuito de responsabilidade, a prestação de alguns serviços públicos. Em outro momento, tais serviços públicos também passaram a ter sua prestação delegada a outras pessoas jurídicas, que por sua vez, eram criadas pelo próprio Estado para esse fim específico. Eram as empresas públicas e sociedades de

economia mista, que possuem regime jurídico de direito privado, cujo serviço era mais eficaz para que fossem executados os serviços comerciais e industriais.

Esses acontecimentos acabaram por prejudicar os critérios utilizados pela doutrina para definir serviço público como um todo. Denota-se que o elemento subjetivo foi afetado pelo fato de as pessoas jurídicas de direito público terem deixado de ser as únicas a prestar tais serviços, posto que esta incumbência também passou a ser delegada aos particulares, como é o caso das concessionárias, permissionárias e autorizadas. Já o elemento material foi atingido em decorrência de algumas atividades que outrora não eram tidas como de interesse público, mas que passaram a ser exercidas pelo Estado, como por exemplo, como se deu com o serviço de loterias. O elemento formal, por sua vez, também foi bastante atingido, na forma que aduz que nem todos os serviços públicos são prestados sob regime de exclusividade pública, como por exemplo, a aplicação de algumas normas de direito do consumidor e de direito civil a contratos feitos entre os particulares e a entidade prestadora de serviço público de forma geral.

Assim sendo, em razão dessas inovações, os autores passaram, por sua vez, a comentar em crise na noção de serviço público. Hodiernamente, os critérios anteriormente mencionados continuam sendo utilizados para definir serviço público, porém, não é exigido que os três elementos se façam presentes ao mesmo tempo para que o serviço possa ser considerado de utilidade pública, passando a existir no campo doutrinário diversas definições, advindas do uso isolado de um dos elementos ou da combinação existente entre eles.

Registra-se, que além da enorme variedade de definições advindas da combinação dos critérios subjetivo, material e formal, é de suma importância compreendermos que o vocábulo “serviço público” pode ser considerado sob dois pontos de vista, sendo um subjetivo e outro objetivo. Façamos um breve estudo de cada um deles:

Sentido objetivo

Infere-se que tal expressão é usada para fazer alusão ao sujeito responsável pela execução da atividade. Exemplo: determinada autarquia com o dever de prestar de serviços para a área da educação.

Sentido objetivo ou material

Nesse sentido, a administração pública está coligada à diversas atividades que são exercidas pelo Estado, por intermédio de seus agentes, órgãos e entidades na diligência eficaz da função administrativa estatal.

Destaque-se, por oportuno, que o vocábulo serviço público sempre está se referindo a uma atividade, ou, ainda, a um conjunto de atividades a serem exercidas, sem levar em conta qual o órgão ou a entidade que as exerce.

Mesmo com os aspectos expostos, boa parte da doutrina ainda usa de definições de caráter amplo e restrito do vocábulo serviço público. Para alguns, tal vocábulo se presta a designar todas as funções do Estado, tendo em vista que nesse rol estão inclusas as funções administrativa, legislativa e judiciária. Já outra corrente doutrinária, utiliza-se de um conceito com menor amplitude, vindo a incluir somente as funções administrativas e excluindo, por sua vez, as funções legislativa e judiciária. Destarte, infere-se que dentre aquelas doutrinas que adotam um sentido mais restrito, existem ainda as que excluem do conceito atividades importantes advindas do exercício do poder de polícia, de intervenção e de fomento.

Art. 116 - A estimativa será fixada para um período de até 12 (doze) meses, com a base de cálculo e imposto expressos em UFPBH, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, suspender sua aplicação, bem como rever os valores estimados.

Parágrafo único - O contribuinte que não concordar com o valor estimado, poderá requerer cancelamento de seu cadastro como microempresa, ou reclamar contra a estimativa, apresentando, neste caso, fundamentos.

Art. 117 - (VETADO).

Art. 118 - O regime tributário favorecido não dispensa a microempresa do cumprimento de obrigações acessórias, nem modifica a responsabilidade decorrente da sucessão, da solidariedade e da substituição tributária.

Art. 119 - A critério do Diretor do Departamento de Renda Mobiliárias e a requerimento da microempresa, poder-se-á instituir regime especial de escrituração fiscal e regime simplificado de emissão de documento fiscal.

Art. 120 - Aplicam-se às microempresas as penalidades estabelecidas pelas normas gerais, cumulativamente com as previstas nesta Lei.

Art. 121 - As pessoas jurídicas e as firmas individuais que, sem a observância dos requisitos desta Lei, pleitearem seu enquadramento ou se mantiverem enquadradas, como microempresas, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;

II - Pagamento de todos os tributos devidos como se benefício algum houvesse existido com todos os acréscimos legais, calculados com base na data em que os tributos deveriam ter sido recolhidos;

III - Impedimento de seu titular ou qualquer sócio constituir microempresa ou participar de outras já existentes, com os favores desta Lei, durante o prazo de 5 (cinco) anos).

IV - Multa punitiva, equivalente a 20 UFPBH, em caso de fraude, dolo ou simulação.

Art. 122 - São aplicáveis às microempresas as normas previstas na legislação municipal, que não contrariem os preceitos desta Lei, bem como aquelas referentes a penalidades por infrações às obrigações, principal e acessórias.

Art. 123 - As microempresas cadastradas com base na legislação municipal anterior, que não preencherem os requisitos desta Lei, terão seus registros cancelados, a partir de 1º de janeiro de 1990.

DA UNIDADE FISCAL PADRÃO DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

Art. 124 - revogado pela Lei nº 7.010, de 27/12/1995 (Art. 5º, III)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125 - Quando da homologação do lançamento, não será exigido o crédito tributário igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFPBH vigente à data da homologação. (retificado em 07/03/1990)

Art. 126 - revogado pela Lei nº 11.315, de 7/10/2021 (Art. 19, II combinado com vigência no art.20, II)

Art. 127 - As decisões administrativas irrecorríveis serão cumpridas pelo contribuinte no prazo de 20 (vinte) dias, cotados da publicação da decisão no órgão oficial.

Art. 128 - Quando a decisão administrativa referir-se a crédito tributário ou fiscal e não sendo por homologação a modalidade do

lançamento do tributo, o pagamento no prazo previsto no artigo anterior dispensa a incidência de multa e juros de mora, sujeitando-se apenas à correção monetária.

Art. 129 - A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte, apurada pelo órgão competente, ficará sujeita a atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.

Art. 130 - Ficam declaradas sem eficácia, no Município, as isenções de impostos municipais concedidas através de lei complementar, lei federal e decretos-lei.

Art. 131 - Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício quando:

I - Por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos; (retificado em 07/03/1990)

II - Deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

III - Se comprovar que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Art. 132 - Os créditos tributários e fiscais decorrentes de penalidades aplicadas pelo descumprimento da legislação municipal ficam sujeitos à incidência dos acréscimos moratórios previstos na legislação municipal, calculados da data de vencimento da multa até o efetivo pagamento.

Parágrafo único - O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação. (Art. 132 com redação dada pela Lei nº 11.315, de 7/10/2021 (Art. 5º combinado com vigência no art.20, II)

Art. 133 - (VETADO)

Art. 134 - Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente os artigos 11, 13 e 14 da Lei nº 4303, de 27 de dezembro de 1985, a Lei nº 4966, de 29 de dezembro de 1987, art. 13 da Lei nº 4895, de 02 de dezembro de 1987, art. 15 da Lei nº 2273, de 10 de janeiro de 1974, o inciso II e o parágrafo único do art. 12 e artigos 15, 18 e 19 da Lei nº 3271, de 1º de dezembro de 1980, a Lei nº 3985, de 16 de janeiro de 1985, artigos 1º a 20 da Lei nº 4906, de 08 de dezembro de 1987, artigos 1º a 3º da Lei nº 4965, de 29 de dezembro de 1987, a Lei nº 5124, de 25 de maio de 1988, artigos 13 da Lei nº 5492, de 28 de dezembro de 1988, artigos 159 a 170, 184 a 219 da Lei 1310, de 31 de dezembro de 1966; artigo 1º da Lei nº 2004, de 10 de novembro de 1971; artigo 2º da Lei nº 3020, de 27 de dezembro de 1978; artigos 5º, 7º a 10 da Lei nº 3681, de 27 de dezembro de 1983; artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 10 da Lei nº 3809, de 23 de julho de 1984; artigos 4º ao 6º, 8º a 14, 16 e 17 da Lei nº 3924, de 26 de dezembro de 1984; a Lei nº 4606, de 13 de novembro de 1986; artigo 2º da Lei nº 4640, de 19 de dezembro de 1986; a Lei nº 4792, de 11 de setembro de 1987, artigo 11 da Lei nº 5370, de 08 de novembro de 1988.

Art. 135 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, exceto os artigos 103 a 109, cujos efeitos serão produzidos 30 (trinta) dias após a publicação.

autorização legislativa.

Art. 134 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito:

a) sem autorização legislativa em que se especifiquem a destinação, o valor, o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital, as datas de pagamento, a espécie dos títulos e a forma de resgate, salvo disposição diversa em legislação federal ou estadual;

b) que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria de seus membros;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 160, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 129;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º Admitir-se-á a abertura de crédito extraordinário, "ad referendum" da Câmara, para atender a despesas imprevistas e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 135 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 136 A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orça-

mentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 137 À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

§1º É obrigatória a inclusão, no orçamento municipal, de dotação necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhidas as importâncias respectivas à repartição competente, para atender ao disposto no art. 100, §2º, da Constituição da República.

QUESTÕES

1. FGV - 2022 - Senado Federal - Analista Legislativo - Processo Legislativo

Após regular votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo, foi encaminhado para a sanção do Presidente da República o projeto de lei orçamentária anual. O Chefe do Poder Executivo, no entanto, vetou parcialmente o projeto.

Nesse caso, considerando a sistemática vigente, é correto afirmar que os recursos que ficaram sem despesa correspondente, em razão do veto,

- (A) poderão ser utilizados mediante decreto do Poder Executivo.
- (B) serão automaticamente incorporados a programa de trabalho congênere.
- (C) serão reservados para a apresentação de emendas individuais ou de bancada no próximo ciclo orçamentário.
- (D) não poderão ser utilizados, acarretando a correlata redução da receita estimada de modo a preservar o equilíbrio do orçamento.
- (E) somente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

2. FGV - 2022 - PC-AM - Delegado de Polícia - Edital nº 01

A respeito da disciplina constitucional do orçamento público, analise as afirmativas a seguir.

I. Embora a lei orçamentária anual seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual são de iniciativa concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

II. A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, sendo nela vedada igualmente a previsão de contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

III. É permitida a vinculação das receitas auferidas com o Imposto Estadual sobre a Circulação de Mercadorias (ICMS) para pa-